



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO n° 010/93

Autoriza a criação e aprova o regulamento do curso de pós-graduação em Morfologia, em nível de mestrado.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA, no uso da competência que lhe atribuiu o artigo 11, parágrafo único, do Estatuto com base no Processo n° 6249/92, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Pós-Graduação em Morfologia, em nível de Mestrado.

Art. 2º - O Curso de Pós Graduação em Morfologia em nível de Mestrado obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do curso, Anexo I da presente Deliberação e no Regulamento Geral dos Cursos de Pós Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art 3º - A estrutura curricular do Curso obedecerá ao disposto no Anexo II da presente Deliberação.

Art 4º - Os alunos que concluíram o curso de Mestrado em Histologia e Embriologia poderão solicitar a validação dos créditos visando a expedição do diploma de Mestre em Morfologia.

Parágrafo único – Caberá à Coordenação do Curso de pós-graduação em Morfologia analisar os pedidos e exigir a complementação curricular, quando necessário.

Art 5º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 07 de abril de 1993.

HÉSIO CORDEIRO

REITOR



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

ANEXO I

CURSO DE PÓS GRADUACAO EM MORFOLOGIA REGULAMENTO

TÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º - A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ, desenvolverá programa de pós-graduação em Morfologia, em nível de mestrado visando à formação de recursos humanos na especialidade, em conformidade com os textos legais que disciplinem a matéria, com as normas vigentes na UERJ e com o disposto no presente Regulamento.

Art 2º - O curso de pós-graduação em Morfologia (PMG) destina-se à formação de pessoal altamente qualificado para atividades do magistério de nível superior e de pesquisa bem como à atualização, ampliação e especialização de conhecimentos técnico-administrativos da especialidade.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 3º – O PGM será ministrado com a interveniência do Centro Biomédico (CB), tendo por unidade executora

Art 4º – A coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PGM ficará a cargo de um colegiado – a Comissão de Coordenação do Curso de Pós Graduação em Morfologia (CCM) – constituída:

- a) pelo Coordenador Geral, que a presidirá;
- b) pelo Coordenador Adjunto;
- c) por dois docentes da Área de concentração;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

- d) por um docente da Área de domínio conexo;
- e) pelo representante do corpo discente, conforme a legislação federal em vigor;

Art 5º - O Coordenador Geral e o Coordenador Adjunto do PGM serão escolhidos pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia, a partir de listas tríplices elaboradas pela CCM, com base em indicações feitas pelos corpos docentes e discentes do curso.

§ 1º - O Coordenador Geral e o coordenador adjunto da CCM deverão ser professores do PGM, portadores do grau de Doutor, obtido em Curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidado no país, ou do título de livre docente da UERJ, ou obtido segundo a legislação em vigor.

§ 2º - O Coordenador geral da CCM terá voz e voto na comissão de coordenação dos cursos de mestrado do centro biomédico.

§ 3º - Os mandatos do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto e dos demais docentes integrantes da CCM serão 02 anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez .

§ 4º - Compete o coordenador adjunto substituir o coordenador geral em suas faltas e impedimentos

§ 5º - O coordenador geral do CCM poderá atribuir outras delegações e competência ao coordenador adjunto.

Art 6º - Os docentes representantes das áreas de concentração e de domínio conexos na CCM serão escolhidos pelo Conselho Departamental do Instituto de Biologia a partir de indicação feitas pelo Corpo Docente do Curso.

§ 1º - Só poderão ser eleitos os professores responsáveis por disciplinas e atividades do PGM.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

§ 2º - Quando professor atuar em mais de uma área de concentração, votará e será votado apenas em uma delas.

Art 7º - O representante do corpo discente na CCM e seu suplente serão eleitos, anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no PGM, dentre aqueles que estejam cursando pelo menos 03 disciplinas.

§ 1º - O membro suplente deverá ser escolhido, de preferência, entre os alunos matriculados na promoção mais recente.

§ 2º - O representante efetivo e seu suplente poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art 8º - É da competência da CCM:

- a) elaborar seu regime interno;
- b) aprovar os planos globais do PGM, suas linhas de pesquisa, as ementas e os programas das disciplinas e atividades do curso;
- c) coordenar e avaliar as atividades do curso, bem como aprovar seus relatórios;
- d) aprovar e rever, sempre que necessário, os nomes dos componentes do corpo docente do curso, de modo que fique assegurado ao curso elevado padrão técnico científico;
- e) designar a comissão de seleção de candidatos ao PGM e aprovar seus resultados;
- f) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula, dispensa ou adiantamento do cumprimento de disciplina ou atividade;
- g) determinar o número de vagas a serem oferecidas anualmente;
- h) aprovar os nomes dos Orientadores de Dissertação;
- i) homologar os pareceres dos examinadores prévios das versões finais da Dissertação;
- j) aprovar os nomes dos componentes da banca examinadora e suplentes, indicados em lista quintupla pelo orientador de Dissertação, conforme o disposto no artigo 35 deste Regulamento;
- k) homologar o resultado dos exames das dissertações;
- l) homologar o resultado dos exames das dissertações;
- m) indicar alunos para recebimento de bolsas de estudo colocadas à disposição do PGM;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

- n) gerir os recursos financeiros específicos para a manutenção do PMG, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;
- o) zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação em vigor e dos mandamentos universitários;
- p) cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do centro biomédico, da sub reitoria de pós-graduação e pesquisa e das demais autoridades universitárias, no tocante ao PGM;
- q) decidir em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PGM.

Parágrafo único – As decisões da CCM na área de competência da comissão de coordenação dos cursos de pós-graduação do centro biomédico ou do conselho superior de ensino e pesquisa só serão validas após homologadas pelo respectivo colegiado

Art 9º - A CCM reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trimestre nos meses de março, junho, setembro e dezembro ordinariamente, sempre que convocadas pelo coordenador geral ou pela maioria de seus integrantes.

§ 1º - As reuniões serão presididas pelo coordenador presididas pelo coordenador geral ou por seu substituto legal.

§ 2º - Na ausência do Coordenador Geral e do Coordenador Adjunto a sessão será presidida pelo integrante da CCM mais antigo na carreira do magistério na UERJ.

§ 3º - As decisões da CCM serão expressas por maioria de votos.

§ 4º - Excepcionalmente, quando convidados, poderão participar das reuniões da CCM, professores ou alunos do PGM, sem direito a voto.

Art 10 – O PGM será ministrado por docentes da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas prescritas pelo Conselho Federal de Educação e aos demais mandamentos Universitários em vigor.



IVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PGM será exigido exercício de atividades criadora, demonstrada pela produção científica em sua área de atuação.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais e estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PGM, em um percentual não superior a 20% do número de docentes da UERJ atuantes no curso.

§ 3º - Em casos especiais a juízo do Conselho Federal de Educação o título de Doutor poderá ser dispensado desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividades.

Art 11 – O regime de trabalho de pelo menos 40% dos professores deverá ser de tempo integral.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO CURSO

Art 12 – O PGM constará de estudos da área de concentração e de domínio conexo, podendo ser integralizado em período compreendido entre 18 e 48 meses.

§ 1º - Por área de concentração entende-se o campo específico de conhecimento, que constituirá o objetivo de estudos escolhidos pelo candidato e, por área de domínio conexo, matérias não pertencentes àquele campo mas consideradas convenientes para completar sua formação.

§ 2º - A integralização do período mencionado no *caput* deste artigo será computada a partir da data da matrícula até a defesa de dissertação.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

§ 3º - Cada aluno admitido no curso terá um orientador acadêmico com a função de acompanhá-lo na elaboração de seu plano de estudo individual.

§ 4º - Na elaboração do plano de estudo, o Orientador Acadêmico considerará o interesse, a capacidade e a disponibilidade de tempo do aluno, para cursar disciplinas e participar das atividades de pesquisa.

Art 13 – O PGM abrangerá o treinamento didático do aluno em atividades vinculadas ao magistério superior, nos cursos de graduação da UERJ, na área de conhecimento, sempre sob orientação de docentes do Curso.

Parágrafo único – Os orientadores e a CCM zelarão pela compatibilidade entre o treinamento didático do aluno e suas demais atividades discentes, de forma a impedir que estas sejam prejudicadas por eventuais hipertrofias daquele.

Art 14 - O aluno poderá, com a devida autorização da CCM, realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, no país ou no exterior.

CAPÍTULO III

REGIME DE CRÉDITO

Art 15 – O crédito, como unidade básica de avaliação da extensão e intensidade de cada disciplina ou atividade que compõe o currículo, correspondente a 15 horas aula.

Art 16 – Será permitida a transferência ou o aproveitamento de até 10 créditos obtidos em curso de pós graduação ou em cursos de equivalentes de instituições estrangeiras de nível superior, a critério da CCM, ressalvadas as situações nas quais haja convenio específico ou instrumento similar.

Parágrafo único – O prazo de validade de créditos é de 4 anos.



CAPITULO IV DA INSCRICAO E SELECAO

Art 17 – A PGM poderá oferecer, em cada turma, até 15 vagas.

Parágrafo único - Para cada ingresso de novos alunos, a CCM estipulará com base nas disponibilidades em recursos humanos e materiais, o número de vagas para o ano seguinte que será divulgado mediante Edital próprio, com três meses de antecedência.

Art 18 – O PGM destina-se a portadores de diploma de nível superior de duração plena, nas áreas de saúde e ciências naturais, ou outras áreas, a critério da CCM, outorgado por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida.

Art 19 – Os pedidos de inscrição encaminhados à coordenação do curso deverão ser acompanhados de::

- a) diploma de graduação;
- b) histórico escolar;
- c) Curriculum vitae devidamente comprovado;
- d) Ficha de inscrição;
- e) 02 retratos 3x4;
- f) se o candidato estrangeiro, apresentação de currículo dependendo de aprovação pelo Coordenador Geral da CCM;
- g) declaração da entidade com a qual o candidato mantém vínculo empregatício, quando for o caso, esclarecendo sobre sua situação funcional e salarial durante o curso.

Parágrafo único – Os documentos apresentados sob forma de copia deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

Art 20 – Em caso de convenio ou instrumento similar firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições deste Regulamento.

Art 21 – A Seleção, após aceite por parte de um docente previamente credenciado da indicação do aluno para sua orientação acadêmica, será fundamentada, em ordem de prioridade;

1º) no resultado de provas versando sobre temas de morfologia;

2º) no resultado de exame de compreensão, em língua estrangeira, inglesa ou francesa, a escolha do candidato, comprovada pela tradução e interpretação de um texto científico de base morfológica;

3º - na análise do *curriculum vitae*;

4º - no resultado das entrevistas realizadas com a Comissão de seleção;

TITULO V

DA MATRICULA E DA INSCRICAO NAS DISCIPLINAS

Art 22 – Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CCM, que determinará o prazo para sua realização e os documentos necessários.

Parágrafo único – O candidato selecionado que não efetivar sua matrícula, no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir..

Art 23 – Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação, o aluno deverá efetuar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CCM e com o plano individual de estudos.

§ 1º - O aluno do PGM deverá solicitar inscrição em disciplina ou atividades, podendo cursar um máximo de 30 créditos por semestre, respeitando os pré-requisitos estabelecidos.

§ 2º - A inscrição em disciplina ou atividade será feita mediante o aval do Orientador Acadêmico.



§ 3º - Até 30 dias após o início do período letivo, o aluno, por motivo justificado, poderá requerer o cancelamento de sua inscrição em disciplinas ou atividades do curso

Art 24 – O aluno poderá solicitar a CCM, o trancamento de sua matrícula por dois semestres letivos, 12 meses, no máximo intercalados ou não.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do curso, desde que o pedido tenha sido aceito pela CCM.

§ 2º - O aluno que tenha ultrapassado o período de trancamento permitido, dois semestres letivos consecutivos ou não, só poderá ser matriculado, após aprovado em novo processo de seleção.

§ 3º - Em caso de retorno ao PGM, o aluno ficará sujeito ao regime vigente na ocasião da nova matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

§ 4º - Será contabilizado o semestre em que o aluno não se inscreveu em nenhuma disciplina ou atividade sem solicitar o trancamento da matrícula, de acordo com o calendário.

§ 5º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção.

§ 6º - O aluno poderá solicitar cancelamento da inscrição em determinada disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% da respectiva carga horária e, após este limite, o aluno que abandonar a disciplina será considerado reprovado.



CAPÍTULO VI
DA VERIFICACAO E AVALIACAO DO RENDIMENTO ACADEMICO

Art 25 – Será desligado, automaticamente, do PGM, o aluno que:

- a) interromper seus estudos sem anuência da CCM, de modo que não mais possa integralizar o curriculum no prazo máximo previsto;
- b) for reprovado em disciplinas ou atividades que pertençam 06 créditos.
- c) For reprovado pela segunda vez na mesma disciplina, seminário ou atividade;
- d) Exceder o período máximo permitido para a integralização do currículo;
- e) Permanecer mais de 01 ano sem cumprir disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação ou gozando do benefício do trancamento de matrícula.

Art 26 – O rendimento acadêmico será expresso por grau ou conceito referente a cada disciplina, de acordo com a avaliação evidenciada em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento.

§ 1º - A avaliação do rendimento acadêmico constitui-se me processo permanente a cargo dos professores, individualmente e, quando necessário, reunidos em Conselho.

§ 2º - Para fins de calculo da media final do aluno, os conceitos que lhe forem atribuídos serão transformados em graus numéricos, de acordo com a seguinte equivalência:

GRAU NUMERICO	CONCEITO
10,0 a 9,0	A
8,9 a 8,0	B
7,9 a 7,0	C
6,9 a 5,0	D
4,9 a zero	E



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

§ 3º - Para conversão dos conceitos em graus, tomar-se-á o limite da faixa correspondente.

§ 4º - Quando uma disciplina for constituída por tópicos diferenciados, o grau do aluno a média aritmética dos graus obtidos.

§ 5º - Fará jus aos créditos o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, média igual ou superior a 7,0 e tenha frequência mínima de 85%, das respectivas aulas e atividades.

Art 27 - A avaliação do rendimento acadêmico será processado com base no resultado de todas as atividades e provas e de, pelo menos, um trabalho individual.

Parágrafo único – O trabalho individual a que se refere o **caput** deste artigo ficará arquivado na Coordenação do Curso, sendo facultado ao aluno tomar ciência dos comentários feitos pelo professor.

Art 28 – O cancelamento de disciplina ou atividade, dentro do prazo oficial, importa em não inclusão da mesma no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Art 29 – Para obtenção do Grau de mestre em morfologia o aluno deverá:

- a) obter um mínimo de 45 créditos, sendo 30 correspondentes às disciplinas obrigatórias básicas e 15 às disciplinas eletivas.
- b) Obter aprovação na apresentação e defesa oral da Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento e nos mandamentos em vigor na UERJ.

Art 30 – Para inscrição da Dissertação, visando a defesa, o aluno deverá ter cumprido os 45 créditos, conforme o estabelecido no artigo 29, deste regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

Art 31 - A versão final do trabalho de Dissertação deverá ser encaminhada à CCM em duas vias, pelo orientador, para avaliação previa.

§ 1º - A avaliação prévia deverá ser realizada por, no mínimo, 02 examinadores.

§ 2º - A indicação dos examinadores prévios será realizada pelo coordenador geral da CCM tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Dissertação e a linha de pesquisa dos examinadores.

§ 3º - Os examinadores prévios deverão ser portadores do grau de doutor ou do título de livre docente, que só será dispensado quando tratar-se de especialista com comprovada experiência na matéria que já tenha sido aprovado pelo Conselho Federal de Educação como professor de curso de pós graduação

§ 4º - A CCM deverá encaminhar o trabalho de dissertação, para avaliação pelos examinadores prévios, no prazo máximo de 30 dias contados a partir da data do recebimento.

Art 32 – Ao apreciar a Dissertação, cada examinador prévio deverá emitir Parecer, em no máximo 20 dias, contendo:

- a) comentários sobre a importância da dissertação e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que tange à:
 - nível de atualização da descrição do problema abordado;
 - metodologia empregada para o seu estado;
 - importância dos resultados obtidos;
 - pertinência da discussão realizada;
 - bibliografia utilizada;
 - adequação do resumo.
- c) recomendação final à CCM, devidamente justificada, atribuindo à dissertação um dos seguintes conceitos:
 - T 1 – indicando poder ser ela apresentada e defendida, sem modificações;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

- T 2 – quando a apresentação e a defesa devam ser antecedidas de pequenas modificações no texto, não havendo necessidade de nova análise;
- T 3 – quando modificações substanciais e/ou experimentos adicionais mostrem-se necessários, após o que uma nova análise deverá ser feita;
- T 4 – quando a dissertação deva ser rejeitada.

Parágrafo único – O orientador da dissertação poderá recorrer à CCM dos pareceres dos examinadores prévios, situação não caberá a esta comissão decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista (s).

Art 33 – A CCM deverá comunicar ao centro biomédico, até 30 dias após o recebimento da dissertação, os nomes dos examinadores prévios.

Art 34 – Após a análise prévia e em decorrência e sua aprovação, deverão ser encaminhados à CCM, pelo mestrado 4 exemplares da dissertação, reproduzidos de forma que garanta sua boa apresentação gráfica.

Art 35 – A dissertação deverá ser apreciada por uma Comissão Examinadora que será constituída por 03 professores, escolhidos pela CCM, preferencialmente entre os integrantes de lista quádrupla proposta pelo orientador de dissertação, todos tendo o grau de doutor ou título de livre-docente ou, excepcionalmente, a outorga de equivalência concedida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 1º - Serão igualmente escolhidos suplentes para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, dela participarão, deles sendo exigida a mesma titulação que a dos examinadores efetivos.

§ 2º - Pelo menos dois dos integrantes da comissão examinadora não poderão estar vinculados aos quadros funcionais da UERJ, nem ser, na ocasião professor visitante ou convidado para exercer atividades relacionadas ao PGM.

§ 3º - No caso de impedimento de um ou mais examinadores, o coordenador geral da CCM poderá indicar substitutos adequados, no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

submetendo sua decisão, posteriormente, à homologação da CSM e da comissão de coordenação dos cursos de pós-graduação do centro biomédico.

Art 36 – A comissão examinadora e a data da defesa da dissertação deverão ser submetidas à comissão coordenadora dos cursos de pós-graduação do centro biomédico, para homologação, tempo hábil.

Parágrafo único – A CCM deverá fixar a data de defesa no prazo máximo de 06 meses após o recebimento da dissertação.

Art 37 – A defesa da comissão examinadora;

- a) instalação da comissão examinadora;
- b) exposição pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua dissertação, prazo não superior a 40 minutos;
- c) argüição do candidato por cada examinador, em prazo não superior a 30 minutos, garantindo igual tempo para resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 60 minutos;
- d) reunião entre a comissão examinadora, o orientador da dissertação e o coordenador geral da CCM, para atribuição do grau final;
- e) proclamação do resultado.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão da defesa de dissertação caberá ao coordenador geral da CCM que, em sua ausência ou impedimento, será substituído pelo coordenador adjunto ou por integrante da comissão examinadora de titulação maior e mais antiga ou pelo orientador de dissertação, se integrante da carreira do magistério da UERJ.

§ 2º - Será considerada aprovada a dissertação que lograr média igual ou superior a 8,0 (oito).

Art 38 - Ao candidato que lograr grau inferior a 8,0 e ainda dispuser de prazo para integralização do curso, será facultada habilitação a exame de outra dissertação ou reformulação da anterior, a juízo do orientador a juízo do orientador da dissertação e da CCM.



Art 39 – O candidato aprovado deverá apresentar a CCM, no prazo máximo de 60 dias, 10 exemplares da versão definitiva da dissertação, acompanhados de declaração do orientador de dissertação e do cumprimento das modificações indicadas pela comissão examinadora, se for o caso.

Art 40 – A CCM encaminhará ao Diretor do centro biomédico, com vista à sub reitoria de pós-graduação e pesquisa, a copia da ata do exame da dissertação, 4 exemplares da mesma e demais documentos relativos à vida acadêmica do aluno aprovado, visando a expedição do competente diploma.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 41 – O aluno do PGM que não tenha apresentado sua dissertação poderá requerer certificado de especialização em morfologia, desde que tenha sido aprovado nas disciplinas obrigatórias básicas vinculadas à área de concentração.

Parágrafo único – Caso o aluno venha, posteriormente, a obter o grau de mestre, deverá proceder à devolução do certificado de especialização, como requisito para a obtenção do novo diploma.

Art 42 - Os alunos regularmente matriculados, no 2º semestre de 1992, no mestrado em histologia e embriologia da UERJ, poderão optar pela obtenção do diploma de mestre em morfologia.

§ 1º - Os alunos deverão integralizar o curso, respeitando a data inicial de seu ingresso no curso de mestrado em histologia e embriologia e as normas do presente regulamento.

§ 2º - Fica assegurada a paridade 1 crédito igual a 15 horas/aula para revalidação dos créditos obtidos em disciplinas cursadas no mestrado de histologia e embriologia.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

§ 3º - Caberá a CCM a indicação da necessidade de cursar disciplinas para complementação do número de créditos necessários à obtenção do diploma de mestre em morfologia.

Art 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela CCM.

Art 44 – Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao coordenador geral da CCM.

Art 45 – Este regulamento obrigatoriamente será revisto após 05 anos de vigência, ou qualquer momento em caso de reformulação do regulamento geral dos cursos de pós-graduação da UERJ.

Art 46 – Este regulamento entre em vigor na data da promulgação da deliberação respectiva do Egrégio Conselho Superior Ensino e Pesquisa, revogadas as disposições em contrario.

ANEXO II

CURSO DE PÓS GRADUACAO EM MORFOLOGIA

ESTRUTURA CURRICULAR

NÍVEL MESTRADO

O curso está baseado no sistema de créditos em função da carga horária, sendo considerado 1 crédito cada 15 horas/aula. Serão oferecidas 34 disciplinas subdivididas na área de concentração (AC) e de domínio conexo (DC), de natureza obrigatória ou eletiva.

<u>Disciplinas Obrigatórias</u>	<u>Créditos</u>	<u>Carga Horária</u>	<u>Classificação</u>
Embriologia Humana	2	30 horas	AC



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

Sistema Cardiovascular	3	45 horas	AC
Sistema Digestivo	3	45 horas	AC
Sistema Genital	3	45 horas	AC
Sistema Nervoso	3	45 horas	AC
Sistema Osteolocomotor	3	45 horas	AC
Sistema Respiratório	3	45 horas	AC
Sistema Urinário	3	45 horas	AC
Didáticas em Ciências Biomédicas	3	45 horas	DC
Estrut. e Func. do Ens Superior	3	45 horas	DC
Metodologia Científica bioestatística	2	30 horas	DC
Bioestatística	2	30 horas	DC
DISCIPLINAS DE NATUREZA ELETIVA			
Autoradiografia	2	30 horas	AC
Biologia da reprodução	2	30 horas	AC
Biologia das interações parasito	2	30 horas	AC
Hospedeiro	1	15 horas	AC
Bioestatística	2	30 horas	AC
Cultura de Células	2	30 horas	AC
Fotografia científica	2	30 horas	DC
Fundamentos da Imunologia	1	15 horas	DC
Histofisiologia da pele e Anexos	1	15 horas	AC
Histofisiologia do Tecido Conjuntivo	1	15 horas	AC
Histofisiologia do Tecido Linfóide	1	15 horas	AC
Histofisiologia Oral	1	15 horas	AC
Histologia Geral	2	15 horas	AC
DISCIPLINA DE NATUREZA ELETIVA			
Métodos Instrumentais em Biologia	5	75 horas	AC
Microscopia Eletrônica	2	30 horas	AC
Microscopia óptica e Fotomicrografia	1	15 horas	AC



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 010 /93)

Neurobiologia das funções mentais	2	30 horas	AC
Técnicas histológicas e bases da histoquímica	2	30 horas	AC
Tópicos especiais em morfologia	2	30 horas	AC
Tópicos de biologia	*V	30 horas	AC
Fisiologia celulares	4	60 horas	AC